



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 15/9/2020, DODF nº 177, de 17/9/2020, pag. 5.](#)
[Portaria nº 268, de 17/9/2020, DODF nº 180, de 22/9/2020, pag. 16.](#)

PARECER Nº 78/2020-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00198883/2018-28

Interessado: **Escola Mimos da Manhã**

Valida, a contar do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, os atos escolares irregularmente praticados pela Escola Mimos da Manhã; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 11 de dezembro de 2018, de interesse da Escola Mimos da Manhã, situada na Quadra 19, nº 56, Vila São José, São Sebastião - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Infantil Nunes e Santos Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Insta registrar que se trata de primeiro credenciamento da instituição, tendo iniciado a oferta da educação infantil sem amparo legal, conforme constatado na primeira visita de inspeção *in loco*, infringindo, assim, a legislação educacional vigente que exige prévia autorização do sistema de ensino para o devido funcionamento.

Registra-se que o presente processo chegou a ser relatado em 3 de março de 2020, sendo exarado o Parecer nº 25/2019-CEDF, credenciando a instituição educacional até 2024, sendo autorizada a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; entre outras providências; contudo, o mesmo não foi passível de homologação dada a constatação de ausência de licenciamento da Vigilância Sanitária do Distrito Federal para educação infantil – creche.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, revogada durante a tramitação do processo, e a Resolução nº 1/2018-CEDF, em vigência.

Das condições físicas da instituição educacional, destacam-se

- Parecer Técnico-Profissional, emitido em 20 de agosto de 2019, favorável às condições gerais de edificação, atestando que a estrutura física da instituição educacional



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



oferece segurança para o funcionamento das atividades requeridas.

- Certificado de Licenciamento, emitido pelo sistema RLE, em 27 de agosto de 2020, com ausência de licenciamento da Vigilância Sanitária do Distrito Federal para educação infantil – creche.

Registra-se que foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, sendo a primeira em 11 de julho de 2019, a segunda em 1º de agosto de 2019, e a terceira em 18 de setembro de 2019, restando constatado o funcionamento irregular da institucional educacional. Em razão de não constar dos autos a data do início das atividades educacionais, considera-se o ano de autuação do processo para validação de estudos.

Em 25 de junho de 2020, a instituição encaminhou expediente à Gerência de Documentação e Acervo Escolar da Dine/Suplav/SEEDF, solicitando o encerramento do presente processo, considerando que não foi possível o atendimento à exigência da Vigilância Sanitária, tendo em vista a paralisação escolar decorrente da pandemia.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) validar, a contar do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, os atos escolares irregularmente praticados pela Escola Mimos da Manhã, situada na Quadra 19, nº 56, Vila São José, São Sebastião - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Infantil Nunes & Santos Ltda., com sede no mesmo endereço;

b) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 178 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 1º de setembro de 2020.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/9/2020.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal